



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP: 37.200-000 - LAVRAS - MINAS GERAIS

Lei nº 2.548, de 26 de junho de 2.000

“Cria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a gratificação por serviços extraordinários, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lavras, PROMULGA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a gratificação por serviços extraordinários, que se regerá pelas disposições contidas na presente lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida por Ato da Mesa Diretora a servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal que, em caráter estritamente justificado, tenham de desenvolver funções não atribuídas ao seu cargo e fora do horário normal de expediente.

Art. 3º - A gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor, atingindo o limite máximo de R\$200,00 (duzentos reais) e não poderá ser paga cumulativamente com horas extraordinárias.

Art. 4º - A gratificação por serviços extraordinários não se incorpora aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito e a ela só fará jus se, efetivamente, desenvolver funções na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras, em 26 de junho de 2000.

Edson Costa da Silva
Presidente